

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
001/2026, DO MUNICÍPIO DE JAÚ (SP)**

PE 001/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o certame agendado para 20.01.2026, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

**A. DA EXIGÊNCIA DE INDEVIDA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE
ATESTADOS TÉCNICOS**

O Edital exige que os atestados apresentados pelas licitantes comprovem quantitativo mínimo de 50% de atendimentos nas especialidades de clínica médica e pediatria, ou seja, de forma específica.

A exigência de atestado específico de certas áreas, no caso de prestação de serviços, é ilegal, conforme demonstra-se a seguir

Para que se comprove a experiência prévia, basta que o atestado seja de **serviços similares** e atenda o percentual equivalente à 50% do quantitativo de serviços similares, jamais idênticos e específicos.

Além disso, é importante reiterar que o edital não pode exigir que haja a comprovação, por meio de atestado, de todas as especialidades (uma a uma) constantes do objeto, devendo somente prever a necessidade de demonstração da prestação de serviços médicos em geral.

Neste sentido, tem-se a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório. (TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — LICITAÇÃO PÚBLICA — ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — INABILITAÇÃO DA LICITANTE — FORMALISMO EXACERBADO — PRECEDENTES DO STJ — AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO — DESNECESSIDADE E ILEGALIDADE — RECURSO NÃO PROVIDO — AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. Ausente a devida motivação, é defeso à administração impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. [...] (TJ-MT 10110367820198110000 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de

Julgamento: 10/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público
e Coletivo, Data de Publicação: 25/11/2021)

ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. APELAÇÃO.
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE
NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO IDÊNTICO AO OBJETO
LICITADO. ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO. (TJ-AP -
REO: 00373686020158030001 AP, Relator: Juiz Convocado
LUCIANO ASSIS, Data de Julgamento: 09/08/2016, Tribunal)

Portanto, considerando a exigência indevida de atestados
específicos comprovando serviços de emergência e o desrespeito aos
critérios legais, pugna-se pela retificação do edital.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena
de anular todo o procedimento.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e
correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória relacionadas aos
atestados de capacidade técnica.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido
implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como
denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 14 de janeiro de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174